



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - Grupo de Farmacologia

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 024.00103664/2026-90

Interessado: Câmara Municipal de Votuporanga - Vereador Presidente Daniel David

Assunto: Disponibilização do medicamento Nintedanibe 100MG e 150 MG (OFEV)

Em atenção à Indicação nº 579/2026, apresentada pela Câmara Municipal de Votuporanga, referente à disponibilização do medicamento nintedanibe (Ofev®) para pacientes com Fibrose Pulmonar Idiopática e outras doenças pulmonares intersticiais fibrosantes progressivas, a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo agradece a manifestação e reconhece a relevância da preocupação apresentada em favor dos pacientes acometidos por essas condições clínicas.

Cumpra esclarecer que a incorporação de medicamentos e demais tecnologias em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) é realizada de forma estruturada e fundamentada em critérios técnico-científicos definidos pela legislação federal. Nesse processo, são avaliados aspectos relacionados à eficácia, segurança, efetividade, custo-efetividade e impacto orçamentário, com o objetivo de assegurar que os recursos públicos sejam empregados de forma equânime, eficiente e sustentável em benefício de toda a população.

No caso específico do esilato de nintedanibe, a tecnologia foi submetida à avaliação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), órgão responsável por assessorar o Ministério da Saúde na tomada de decisões relativas à incorporação de tecnologias em saúde. Após análise das evidências científicas e econômicas disponíveis, a CONITEC recomendou a não incorporação do medicamento para o tratamento da Fibrose Pulmonar Idiopática no SUS, conforme Relatório nº 419/2018 e Deliberação nº 408/2018.

A referida avaliação identificou benefícios relacionados à desaceleração da perda da função pulmonar, mas também apontou incertezas quanto aos resultados em desfechos clínicos relevantes, como mortalidade e qualidade de vida, além de importante impacto orçamentário associado à eventual incorporação da tecnologia em âmbito nacional.

Ressalta-se ainda que o registro sanitário concedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) constitui requisito para comercialização do medicamento no país, mas não determina, por si só, sua disponibilização pelo SUS. Para que uma tecnologia passe a integrar as políticas públicas de assistência farmacêutica, é necessária avaliação específica quanto ao seu benefício clínico comparativo e à sustentabilidade de seu financiamento para o sistema público de saúde.

Em relação às experiências mencionadas de outros entes federativos, cabe observar que estados e municípios possuem autonomia administrativa para estabelecer ações complementares de saúde de acordo com suas respectivas realidades e capacidades de financiamento. Tais iniciativas, entretanto, não alteram as diretrizes nacionais atualmente vigentes nem substituem o processo de avaliação realizado pelas instâncias competentes do SUS.

No tocante ao fenômeno da judicialização da saúde, a Secretaria reconhece os desafios que esse cenário impõe à gestão pública. Contudo, as decisões relativas à incorporação e ao financ



de tecnologias devem observar critérios técnicos, epidemiológicos e econômicos aplicáveis ao conjunto da população potencialmente beneficiária, de modo a preservar a equidade no acesso e a sustentabilidade das políticas públicas de saúde.

A Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo permanece acompanhando as atualizações científicas e regulatórias relacionadas às tecnologias em saúde e observa as deliberações dos órgãos federais competentes, permanecendo à disposição para colaborar tecnicamente com os debates voltados ao aperfeiçoamento da assistência prestada aos usuários do SUS.

Reiteramos nossos cumprimentos a essa iniciativa da Câmara Municipal de Votuporanga e reiteramos o compromisso da Secretaria de Estado da Saúde com a contínua qualificação das políticas públicas de saúde, pautadas pela responsabilidade na gestão dos recursos públicos e pela busca da melhor assistência à população paulista.

Devidamente informados, propomos o encaminhamento ao SES-GS-ATA1



Documento assinado eletronicamente por **Stephani Filgueiras Mashki, Diretor Técnico de Saúde III Substituto**, em 14/09/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Rodrigues De Almeida, Diretor Técnico de Saúde II**, em 17/09/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0116116484** e o código CRC **827640DB**.

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 21/09/2026 19:34:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-112052-40774H-5H5D0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.